

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ.

Pregão Eletrônico N° PE-003/2022 – SEJUV

FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.869.949/0001-22, com sede na Rua Rodrigues Júnior, n° 89, Bairro Centro, Fortaleza-CE, por sua presidente, devidamente eleita e empossada, conforme Ata de Eleição e Posse anexa, com escritório na Rua Rodrigues Júnior, n° 89, Bairro Centro, Fortaleza-CE, vem perante Ilmo. Autoridade Administrativa, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei n° 10.520/02, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

MARIA DE FATIMA
FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA FERREIRA
FIGUEIREDO.05999863368
Dados: 2022.11.01 21:16:15 -03'00'

Maria de Fátima Ferreira Figueredo
Presidente da FETRIECE.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ

RAZÕES DO RECURSO

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 estabelece que a fase externa do pregão se inicia com a convocação dos interessados, ademais, vencida a fase de disputa e selecionada a prosta de menor preço terá início a fase de verificação das condições habilitação, em que qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Ocorre que, o prazo para apresentação da peça recursal se extingue em 02/11/2022 às 00:00:00h, conforme exposto em sessão pública no processo licitatório em epígrafe, portanto, a Recorrente cumpre de forma honrosa o prazo estabelecido, devendo a presente peça ser recebida para os devidos fins legais.

II. DOS FATOS

Trata se de procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico que corre no Município de Morada Nova/CE (PE-003/2022 – SEJUV), e tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSOS ESPORTES POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS EM SUAS ENTIDADES COMPETENTES, NOS EVENTOS VINCULADOS E PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Finalizado o processo de cadastramento e aberta a sessão pública no dia 27 de outubro de 2022, às 09:01:52h, teve início a fase de lances, no qual participaram as







seguintes licitantes: AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA (Participante 007), O DOS REIS BRANDÃO EIRELI/ME (Participante 092), HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (Participante 021) e a presente licitante (Participante 094).

Ao final da disputa foi declarada vencedora a empresa AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA, que de pronto fora declarada INABILITADA pelo descumprimento dos seguintes itens constante na peça Editalícia: “Ausência da apresentação da carteira profissional do contador; Apresentação dos índices do balanço comercial não condizentes ao solicitado em edital (cláusula 6.4.3 do edital); Ausência da assinatura do responsável da empresa na declaração do menor (cláusula 6.6.1); ausência da apresentação da declaração de elaboração independente da proposta (6.6.6); Ausência do alvará de funcionamento (cláusula 6.6.4 do edital); **ausência da apresentação da consulta junto ao CGU (cláusula 6.6.7 do edital).**”

Logo em seguida fora declarada vencedora a proposta apresentada pela empresa O DOS REIS BRANDÃO EIRELI/ME, toda via, em análise as condições de habilitação, o Ilmo Pregoeiro constatou a “Ausência da apresentação da carteira profissional do contador; ausência da apresentação da declaração de elaboração independente da proposta (Cláusula 6.6.6 do edital); **Ausência da apresentação da consulta junto ao CGU (cláusula 6.6.7 do edital)**; Certidão de regularidade municipal vencida em 09/09/2022 (cláusula 6.3.5); Apresentação do atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto do certame, bem como, ausência também do contrato de prestação de serviços (cláusula 6.5.1), razão pela qual foi declarada INABILITADA.

Por fim, restaram classificadas as seguintes licitantes:

Classificados

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
  	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	PARTICIPANTE 021	76.999,50	<input checked="" type="checkbox"/>
  	FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DE CEARÁ	PARTICIPANTE 094	77.300,00	<input type="checkbox"/>

Ocorre que, a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (Participante 021) foi declarada vencedora e HABILITADA no certame licitatório mesmo não cumprindo o requisito de habilitação constante na cláusula 6.6.7 do edital, pois deixou de apresentar a Consulta junto a Controladoria Geral da União das certidões negativas

correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do <https://certidoes.cgu.gov.br>.

Observe, nobre Pregoeiro, que a certidão apresentada pela licitante HORLAN BRITO BERTOLDO-ME corresponde a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos bancos de dados do Tribunal de Contas da União – TCU, órgão integrante do controle externo da União, obtida através do sítio eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, entretanto a regra editalícia exige que a consulta seja efetivada junto a Controladoria Geral da União – CGU, órgão integrante do controle interno do referido ente federativo

Desse modo, ao observar as informações constantes na certidão juntada pela licitante é possível contatar a ausência da certidão Certidão Negativa Correccional CGU-PJ, restando patente o descumprimento da cláusula 6.6.7 Edital do Pregão Eletrônico N° PE-003/2022 – SEJUV.

Por fim, o Sr. Pregoeiro declarou como habilitada e vencedora do lote do certame a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, de CNPJ 04.011.796/0001-39, abrindo então prazo pra intenção de recurso, apresentamos o mesmo tempestivamente, e, após análise do Sr. Pregoeiro, foi deferido e estipulado prazo para recurso.

III. DO DIREITO

A) DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Da análise do Art. 37, XXI da CF percebe-se que a licitação deverá assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, c cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 32 da Lei 8666/93 deixa claro os objetivos da licitação, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição, afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

Desse modo, evidencia-se que o edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Além disso, a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Esse preceito veda à administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”, ou seja, obrigada a Administração e os participantes do chamamento público a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Hely Lopes Meireles afirma que o edital (ou a carta-convite) é “a lei interna da licitação”, enfatizando que ele, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “*Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação*” (*Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305*).

O referido autor cita como exemplo de violação ao referido princípio a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital, tal como ocorre com a empresa o certidão apresentada pela empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada tanto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto na do Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640/DF).

Na jurisprudência da corte cidadã citamos o julgado a seguir:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (Resp 1178657)

Quanto ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, citamos os julgados a seguir:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA

ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

No caso concreto, observa-se que a entidade recorrida deixou de observar a regra insculpida na cláusula 6.6.7 do edital do Edital do Pregão Eletrônico N° PE-003/2022 – SEJUV, qual seja:

6.6 DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(...)

6.6.7 Consulta junto a Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

A regras editalícia é clara, não comporta interpretações divergentes. Nesse sentido, em consulta ao CNPJ da recorrida ao sítio eletrônico citado na cláusula 6.6.7, é possível obter o seguinte documento:

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)¹



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HORLAN BRITO BERTOLDO**

CPF/CNPJ: **04.011.796.0001-39**

Certifica-se que, em consulta nos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:38:40 do dia 01/11/2022, com validade até o dia 01/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IDbeesA0O8naTbbdydv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

¹CGU. Controladoria Geral da União. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), 24 out. 2017. Disponível em: "< <https://certidoes.cgu.gov.br/resultado-consulta-responsabilizacao/8AvXrvLHloBjvSlkVOTs> >. Acesso em: 01 nov. 2022.

Quanto a certidão apresentada pela empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME na fase habilitatória temos seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/10/2022 21:26:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HORLAN BRITO BERTOLDO**
CNPJ: **04.011.796/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Isto posto, não poderia o Pregoeiro ter declarado vencedora e habilitada a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, sem que tivesse aferido por meio de diligência a certidão juntada pela referida licitante.

Nesta senda, ARBITRÁRIA se mostra a decisão que habilitou a Recorrente, bem como aquela que declarou vencedora a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, devendo a Administração reformá-las, sob pena de tornar ilegal a contratação.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer que se digne esta Ilma. Autoridade Administrativa a receber o presente Recurso Administrativo, para no mérito julgá-lo procedente conforme os fatos e fundamentos acima expostos, de forma a **reformar a decisão que HABILITOU a empresa Recorrente, bem como aquela que declarou VENCEDORA a HORLAN BRITO BERTOLDO-ME.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-Ce, 01 de Novembro de 2022.

MARIA DE FATIMA
FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368
Dados: 2022.11.01 21:16:15 -03'00'

Maria de Fatima Ferreira Figueiredo
Presidente da FETRIECE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/10/2022 21:26:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HORLAN BRITO BERTOLDO**
CNPJ: **04.011.796/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HORLAN BRITO BERTOLDO**

CPF/CNPJ: **04.011.796/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:38:40 do dia 01/11/2022 , com validade até o dia 01/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HJbcesAfIO8naTbBdydv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Triathlon do Estado do Ceará.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2019 às 11:00hs da primeira convocação, na sede da Federação de Triathlon do Estado do Ceará situada a Rua Rodrigues Júnior nº 89, centro. Estando presentes os Presidentes do Clube Diários Sr. Narcílio Pinheiro, o Presidente do Clube dos Oficiais PM / BM TC. Lourival Cordeiro Lima e o Presidente da Associação Atlética Banco do Brasil Sr. José Vandenberg Moraes Borges, tendo faltado apesar de comunicado através de ofício circular nº 01/19 o Sr. Presidente Marcos Luiz Oliveira Presidente da Associação Esportiva Texadentes para a eleição da Presidente, Vice presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Conselho fiscal e suplentes, a qual se procedeu escrutínio conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário do Nordeste nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2019. Após a abertura da seção efetuada pela Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará, Sra. Maria de Fátima Ferreira Figueiredo, foi designado para presidir a presente eleição o Presidente do Clube dos Oficiais PM / BM TC. Lourival Cordeiro Lima. Após a votação da escolha da diretoria para o quadriênio 2020 a 31 de dezembro de 2023, que ocorreu por unanimidade, será dado posse a nova diretoria eleita que irá gerar os destinos da Federação de Triathlon do Estado do Ceará.

E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da mesa apuradora o TC Lourival



AGUIAR Av. Dom Moreira, 1500-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-101
 Fone 85 3456-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LSnd4M30] - COSEME NARCILIO HOLANDA PINHEIRO
 Em testemunho da verdade VALOR TOILOS SERVIÇOS - R\$4,60
 Fortaleza, 19 de Dezembro de 2019 às 14:54:50. Código do Ato: 002001
 Escrivante Autorizado: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA.
 VALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE.



Condessa Berna, deu por encerrada a presente reunião que vai assinada por mim, Secretária AD HOC Sãmia de Figueiredo Pereira, que lancei a presente ata e passo assinada por todos os presentes.

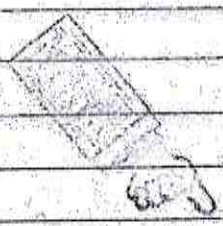
Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.



SF Pereira
 Secretária AD HOC
 Sãmia de Figueiredo Pereira



Clube dos Oficiais PM/ BM
 Presidente TC Municipal Condessa Berna



Clube dos Diários
 Presidente Narcilio Pinheiro

Jose Vandemberg de Moraes Borges
 Presidente

Associação Atletica Bameo do Brasil
 Presidente Jose Vandemberg Moraes Borges

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PEREGRINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
 CARLOS EDUARDO HENRIQUE MAIA - CNPJ: 06.972.994/0001-02
 Av. Padre Antônio Romão, 228 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabatino@cartoriohmaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LSndZ6A0] - JOSE VANDEMBERGUE MORAIS BORGES
 Dou fe. Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2019, às 06h
 Em testemunho da verdade
 () Thiago Fernandes Araújo (X) Maria Mary Maia Ribeiro
 () Neel Marques da Silva () Claudie Carneiro da Silva
 Valor: R\$ 4,49 - VALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PEREGRINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
 CARLOS EDUARDO HENRIQUE MAIA - CNPJ: 06.972.994/0001-02
 Av. Padre Antônio Romão, 228 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabatino@cartoriohmaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LSnd4Z70] - LOURIVAL LORDEIRO LIMA
 [LSnd4r40] - Sãmia de Figueiredo Pereira
 Dou fe. Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2019, às 08h
 Em testemunho da verdade
 () Thiago Fernandes Araújo (X) Maria Mary Maia Ribeiro
 () Neel Marques da Silva () Claudie Carneiro da Silva
 Valor: R\$ 8,98 - VALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE.





RTD Nº 01210 DE RTD/2019
Assinado em 01/12/2019
158020

Nome: Maria de Fatima Ferreira Figueiredo
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Comerciante
RG: 2002002096630 SSP-CE CPF: 059.998.633-68
Endereço: Rua Rodrigues Júnior, n=20 Bairro: Centro
CEP: 60.060-000

Maria de Fatima Ferreira Figueiredo
Assinatura Presidente Eleita

AGUIAR
ESTADO DO CEARÁ
Cartório de Notas e Protestos
Tabelião Roberto Faria Maia - CNPJ: 04.572.944/0001-09
Av. Padre Antônio Torres, 920 - Aldeota - CEP: 60120-160 - Fortaleza - CE
Fone: 3304.7444 - E-mail: tabeliao@cartoriofaria.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LSne1E2] - FRANCISCO REGIS MOREIRA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,50.
Fortaleza, 19 de Dezembro de 2019 às 14:57:13 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Nome: Francisco Regis Moreira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Solteiro
Profissão: Profissional de Marketing
RG: 9700265366 SSP-CE CPF: 643.867.913-53
Endereço: Monsenhor Rosa n=819 Bairro: Carlito
Parapipema CEP: 60.310-440

Francisco Regis Moreira
Assinatura Vice Presidente Eleito

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERSIGNINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃO ROBERTO FÁRMA MAIA - CNPJ: 04.572.944/0001-09
Av. Padre Antônio Torres, 920 - Aldeota - CEP: 60120-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.7444 - E-mail: tabeliao@cartoriofaria.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LSndAbq0] - MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO

Dou fé, Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2019. Us: 094
Em testemunho da verdade

() Thiago Fernandes Araújo () Maria Mary Moia Ribeiro
() Nael Marques da Silva () Claudia Carneiro da Silva
Valor: R\$ 4,49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERSIGNINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃO ROBERTO FÁRMA MAIA - CNPJ: 04.572.944/0001-09
Av. Padre Antônio Torres, 920 - Aldeota - CEP: 60120-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.7444 - E-mail: tabeliao@cartoriofaria.com.br

Valor: R\$ 4,49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Nome: Caam Gabriel Forte de Almeida
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Estudante
RA: 2008241865-3 SSP- CPF: 077416.223-66
Endereço: Rua Aquapé, nº 19 Bairro Joquei Clube
CEP: 60.510-077

Assinatura Diretor Administrativo Eleito

Caam Gabriel Forte de Almeida



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
VIV MORAES
Rua Comandante Sá, nº 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.510-010 - Tel: (85) 3141-4173 - cartorio@vivmoraes.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
CAAM GABRIEL FORTE DE ALMEIDA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, Dou fé,
FORTALEZA, 19 de dezembro de 2019 (19/12/2019). Em testemunho da verdade,
TANIA MARLA APOSTOLINO DA SILVA (Escrevente)
Idade: 45 anos - FURC: mayara

Nome: Anthonyo Tarciso Aragão Correia Lima
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Profissional de Educação Física
RA: 2000010395858 SSP-CE CPF: 549.515.503-34
Endereço: Rua Dondom Feitosa, n: 35 apto 305
Bairro: Damas CEP: 60.426-090

Assinatura Diretor Técnico Eleito

Anthonyo Tarciso Aragão Correia Lima

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[L5ndyV0J]-ANTHONYO TARCISO ARAGAO.....
CORREIA LIMA.....
Fortaleza, 19 de Dezembro de
2019-11:53:21
Em testemunho da verdade
DIEGO OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE AUTORIZADO

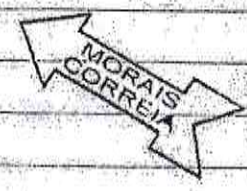




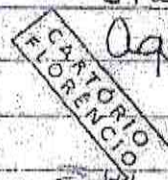
RTD Nº 01/2019
Regulamento nº 11
58020

Nome: Alexandra Braz Lessa
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Autônoma
RG: 9902 9241463 SSP-CE CPF: 034 810.223 - 28
Endereço: Rua: Padre Antonino, n. 622
Bairro: Joaquim Taboira, CEP: 60.110 - 480.

Assinatura - Membro do Conselho Fiscal Eletivo
Alexandra Braz Lessa.



Nome: Cláudia de Souza Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Comerciante
RG: 97023 044694 SSP-CE CPF: 014.614.383 - 30
Endereço: Av: Santos Dumont, n. 311. Bairro: Centro
Aquiraz - CE CEP: 61.700 - 000.



Assinatura Membro do Conselho Fiscal Eletivo
Cláudia de Souza Silva



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
Cláudia de Souza Silva
Deu fe, em testemunho
da unidade, Aquiraz-CE, em 18 DEZ 2019.

Alcides
Alcides Morais Florencio - Titular
Hermenegildo Florêncio Marques Bastos - Substituto
Bá. Adriano Mendes Florêncio - Substituto
Marta de Lourdes Soares Fátima - Substituto
Marcos Cesar Abreu de Almeida - Escrivão

CONFERI E RUBRIQUEI
Adriana Carla

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOP
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 04.574.080/0001-07
Rua Minor Fausto, 075 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3464-2990
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 008725 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
ALEXANDRA BRAZ LESSA de que vive fs. Fortaleza, 18 de
dezembro de 2019. Total R\$ 4,00 SELO 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Corrala - () - Luiz M. Equieia Neto
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - José Juscelino de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de B.
Og Leandro - VALDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RID 1º OFÍCIO DE RIDPI Registrado sob nº 158020

Nome: Clotilde Martins Costa
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Comerciaria
RG: 2009009170485 SSP-CE CPF: 298.230.643-34
Endereço: Rua: Frei Judas nº 1952
Bairro: Joaquim Tororó - CEP: 60.120-100.

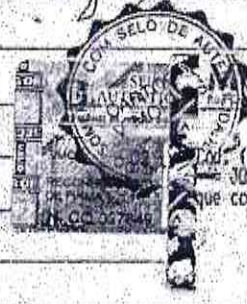
Assinatura Membro do Conselho Fiscal Exetiro
Clotilde Martins Costa



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Escritório de Notas e Protestos
Tabelião Antônio Claudio Mota do Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 - Jd. A. Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone: 05. 3506.7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(L863X51) - CLOTILDE MARTINS COSTA.
Em testemunho da Verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,50.
Fortaleza, 19 de Dezembro de 2019 às 14:52:27 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nome: José Marques de Freitas
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Autônomo
RG: 93010027343 SSP-CE CPF: 435.810.053-87
Endereço: Rua: José Góes nº 156.
Bairro: Aquilino Cunha - CEP: 60.351-330

Assinatura Membro do Conselho Fiscal Suplente
José Marques de Freitas



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Vilma Sílvia de Moraes Oficial
Rua: ... nº 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.030-010 - Tel: (85) 33.11.8170 - contato@registrocivil.ce.gov.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de(s):
JOSÉ MARQUES DE FREITAS
que confere c/ o padrão reg. nesta Serventia, Dou fé.
FORTALEZA, 19 de dezembro de 2019 (14:18:05). Em testemunho da verdade.
TANIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA (Escrivente)
Total: R\$ 4,49. FUNCI: Bayara



RTD 1º OFÍCIO DE RTDPI
Registrado sob nº
158020

36

Nome: Cristiano Olinto Cartaxo

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Solteiro

Profissão: Autônomo

RG: 93003000926 SSP-CE CPF: 039.708.993-20

Endereço: Rua: Barbara de Alencar, nº 940, casa 06,

Bairro: Centro CEP: 60.340-000

REGISTRO RTDPI PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº AAB271407-H6U9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE		DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS SEM PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAB271057-E1P9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
---	--	--	--

Assinatura: Membro do Conselho Fiscal Suplente

Cristiano Olinto Cartaxo



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPI
 TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.000/0001-07
 Rua Major Fausto, 675 - Centro - CEP: 60.025-130 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5800
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 009725. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 CRISTIANO OLINTO CARTAXO Do qual dou fe. Fortaleza, 18
 de dezembro de 2019 Total R\$ 4,49 SELD 2
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Luiz M. C...
- (1) - Arlene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandr...
- (1) - José Juaci A. de Mesquita Filho - (1) - Adria...



Nome: Luiz Carlos Gomes

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Autônomo

RG: 2003097034486 SSP-CE CPF: 007.245.613-23

Endereço: Av: Santos Dumont, nº 331, Casa 02

Bairro: Centro Aquidauanas - CE CEP: 61.700-000

Assinatura: Membro do Conselho Fiscal Suplente

Luiz Carlos Gomes

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Assinatura(s) de:

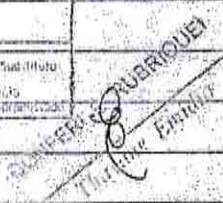
Luiz Carlos Gomes

17 DEZ 2019

Cartório de Notas de Fortaleza, Ceará



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2019122000007
Total de Emolumentos:	R\$ 100,94
Total FERMOJU:	R\$ 7,44
Total ISS:	R\$ 5,04
Total FRMP:	R\$ 5,04
Total FADEP:	R\$ 5,04
Total Selos:	R\$ 8,69
Valor Total:	R\$ 130,19
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Ligação dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos: (1) 000026 / (1) 000013 / (2) 000023	



CARTÓRIO PIRAGINTINO MAIA
 Promovido sob nº 158020, em 20/12/2019
 Averbação N. 158020, em 20/12/2019
 do Registro N. 97994 de 07/01/2000

